



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 042 /2023

“Dispõe sobre a criação do Projeto ‘FAMÍLIA PROJETO DE DEUS’ e Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Maracanaú, e estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Maracanaú, a ser realizado anualmente, preferencialmente no dia 15 de maio, dia em que é celebrado o Dia internacional da Família.

Art. 2º - O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º- Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Maracanaú;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º- Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 09 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos r10



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Maracanaú o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.


Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

No ano passado, o país registrou 757.179 casamentos civis, uma redução de 26,1% em relação ao ano anterior. Segundo o IBGE, desde 2015, o número de casamentos vem recuando, mas a queda de 2020 parece ter estreita relação com as medidas de isolamento social por causa da Covid-19. “É o quinto ano com queda no número de casamentos realizados. Em 2020 foram realizados a menos do que em 2019, 267.497 casamentos”, ressalta a gerente de Estatísticas do Registro Civil do IBGE, Klívia Brayner.

O recuo ocorreu em todas as regiões, com mais intensidade no Nordeste (27,8%), Centro-Oeste (27,7%) e Sudeste (27,3%).

De acordo com o levantamento, para cada mil habitantes em idade de casar, 4,5 pessoas se uniram por meio do casamento legal em 2020, ante 6,2 em 2019. Foi a menor taxa de nupcialidade da série (por mil pessoas com 15 anos ou mais).

Por fim, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Indicação à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.



ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos r10